

Processo n.: @TCE 14/00306113

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-14/00306113 – Auditoria sobre os processos de pagamento da correção por atraso na quitação de faturas mensais de contrato de obras e outros serviços, com abrangência aos exercícios de 2010 a 2014

Responsáveis: Paulo Roberto Meller e Romualdo Theophanes de França Júnior

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 724/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da auditoria realizada no Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA –, sobre os processos de pagamento de correção monetária por atraso na quitação de faturas mensais de contratos de obras e outros serviços, referentes ao exercício de 2010 a 2014, com a **ressalva** referente à constatação de reiterados atrasos nos pagamentos de faturas, gerando desembolsos desnecessários de recursos públicos com correção monetária, em dissonância com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2. Aplicar ao Sr. **Paulo Roberto Meller**, ex-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA –, CPF n. 376.343.309-06, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), em face da não apresentação de documentos a esta Corte de Contas requeridos em diligência, sem apresentar justificativas, em afronta ao disposto nos arts. 3º e 14 da citada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE -DOTC-e –, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, conforme disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC